



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIX EDIÇÃO EXTRA Nº 20

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Executivo | 1 | 4 | |
| Casa Civil | | | 5 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 1 | 5 | 6 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 2 | 5 | 6 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.471, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos do Processo SEI nº 04010-00000003/2019-11, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão na forma do Anexo II.

Art. 2º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal passa a ser a constante no Anexo III.

Art. 3º Compete à Casa Civil do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão e de natureza especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020
132º da República de 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.471, de 21 de fevereiro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 (Código SIGH 16000001) - SUBSECRETARIA DE CONTEÚDO E DIVULGAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01 (Código SIGH 16000008) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (Código SIGH 16000009).

ANEXO II UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.471, de 21 de fevereiro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - ASSESSORIA DE CONTEÚDO E DIVULGAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE - Subsecretário, CNE-02, 01.

ANEXO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 2º do Decreto nº 40.471, de 21 de fevereiro de 2020)

1. SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
1.1. GABINETE
1.1.1. ASSESSORIA DE CONTEÚDO E DIVULGAÇÃO
1.2. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE
1.3. SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA JUVENTUDE

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de fevereiro de 2020

Processo nº 00002-00006033/2019-25. Interessado: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS - ASHABERE. Assunto: CONVOCAÇÃO DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. AUTORIZO a convocação do Comitê de Mediação de Regularização Fundiária do Distrito Federal, prevista no Decreto nº 39.629, de 15 de janeiro de 2019 para tratar do conflito objeto do processo judicial nº 0703138-44.2019.8.07.0018, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, acerca do terreno localizado na Quadra 406, Avenida Ponte Alta, lote 05, com 5.582,69m², no Recanto das Emas-DF. Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para adoção das providências cabíveis, para os fins do art. 2º, § 1º do Decreto nº 39.629, de 15 de janeiro de 2019.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 042, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para servidor efetivo e empregado público da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e para a sociedade civil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, NO uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a escritura de compra e venda celebrada entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Associação de Ensino Unificado do DF, atual Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, lavrada em 10 de abril de 1968, no Livro 190, fl. 89, verso, do Cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Disciplinar o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para servidor efetivo e empregado público da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e para a sociedade civil (alunos egressos da educação pública do Distrito Federal, com comprovada hipossuficiência de renda).

Parágrafo único. As bolsas de estudo serão concedidas pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF.

Art. 2º O número de bolsas de estudo a serem concedidas corresponderá a 10% das vagas abertas no processo seletivo semestral, consoante Sentença, no Processo nº 0708994-57/TJDFT, sendo que a distribuição deste percentual obedecerá ao seguinte critério:

I) até 50% das vagas abertas no processo seletivo semestral, destinadas ao servidor efetivo e empregado público da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II) 50% das vagas abertas no processo seletivo semestral, destinadas à sociedade civil (alunos egressos da educação pública do Distrito Federal, com comprovada hipossuficiência de renda);

§1º As vagas remanescentes previstas no art. 2º, "a", desta Portaria, serão destinadas aos alunos egressos da educação pública do Distrito Federal, com comprovada hipossuficiência de renda.

§2º O número de estudantes contemplados em cada um dos critérios acima estabelecidos será informado pela Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, disciplinada no Art. 3º.

Art. 3º A coordenação do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo ficará a cargo da Comissão, com a seguinte composição:

I) Vice-Diretor Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), a quem compete presidir a Comissão;

II) Um representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e

III) Um representante da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

Parágrafo único. A Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo publicará semestralmente no Diário Oficial do Distrito Federal edital de seleção para concessão de bolsas de estudo de que trata esta Portaria.

Art. 4º Para concorrer à bolsa de estudo o candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo ou empregado público e estar em exercício do cargo efetivo ou emprego público no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal; ou

II - ser aluno egresso da educação pública do Distrito Federal com comprovada hipossuficiência de renda.

Parágrafo único. Em ambos os casos o candidato deverá ser ou estar aprovado no processo seletivo para curso de graduação do Concedente da bolsa de estudo, por meio de prova agendada ou tradicional, para o respectivo semestre.

Art. 5º. A Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será designada pelo Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Compete à Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo:

I - a análise dos documentos de inscrição;

II - a contagem de pontos obtidos;

III - o julgamento de recursos;

IV - a classificação final dos candidatos;

V - a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Os servidores designados permanecerão vinculados à Comissão até finalizarem os trabalhos para a concessão de bolsas de estudo, incluindo a seleção, a classificação, a divulgação dos resultados e da instrução de ações judiciais, caso ocorram.

Art. 7º O candidato que apresentar documentação falsa será eliminado da seleção, em qualquer das suas fases, e terá sua inscrição cancelada, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º O candidato que tiver sua inscrição cancelada por motivo de falsidade em prova documental, fica impedido de participar de nova seleção para concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º O candidato contemplado com bolsa de estudo que vier a ser reprovado em qualquer disciplina arcará pessoalmente com o ônus de cursar a disciplina novamente.

Art. 10. O servidor/empregado contemplado com bolsa de estudo que perder a condição de servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deixará de ter direito à bolsa concedida, devendo comunicar o seu desligamento do órgão/empresa, por escrito, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Concedente.

Art. 11. O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá, após a divulgação do resultado final, comparecer à Instituição de ensino para os procedimentos decorrentes da concessão da bolsa.

Art. 12. Os critérios de seleção e concessão das bolsas de estudo de que trata esta Portaria serão publicados em edital específico da Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 226, de 5 de julho de 2019.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece diretrizes e competências quanto à coordenação e gestão do Programa de Benefício Educacional - Social, PBES, denominado Cartão Creche e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF; A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF; E O CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CPPGG/DF, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II e V do artigo 3º e inciso V do artigo 12 do Decreto nº 39.635, de 21 de janeiro de 2019 e o Decreto Distrital nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Definir as diretrizes e competências dos signatários desta Portaria Conjunta quanto à coordenação e gestão do Programa de Benefício Educacional - Social - PBES, denominado "Cartão Creche", conforme Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no âmbito do PBES Cartão Creche:

I - coordenação, gestão e operacionalização do Programa;

II - elaboração dos atos normativos com caráter de modernizar e desenvolver o PBES Cartão Creche ao longo do tempo;

III - acompanhamento das ações relativas ao orçamento, à concessão, à manutenção e à revisão do benefício;

IV - avaliação do Programa por meio de instrumento próprio, com a adoção de metodologia, técnicas e de indicadores;

V - realização de auditorias periódicas, por amostragem, dos benefícios;

VI - manter canal direto de comunicação com os beneficiários, por meio de ouvidoria ou por plataforma de comunicação específica;

VII - criação, conforme a necessidade, de comissão interna de fiscalização e/ou auditoria sobre a gestão dos benefícios;

VIII - gestão sobre os procedimentos de pagamento no âmbito da SEE/DF;

IX - acompanhamento da logística dos atos a que se refere o artigo 16 do Decreto 40.445, de 05 de fevereiro de 2020;

X - elaboração e publicação de "Manual de Orientação do PBES Cartão Creche" destinado ao Responsável Legal pelo Beneficiário, para conhecimento dos seus direitos, responsabilidades e demais orientações necessárias;

XI - elaboração e publicação dos atos referentes à operação e ao funcionamento das rotinas de concessão, manutenção, revisão, entrega de cartão magnético e pagamento ao agente operador do crédito;

XII - viabilização de apoio, conforme conveniência, as ações do Banco de Brasília - BRB e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico quanto ao pagamento e à rede credenciada, respectivamente;

XIII - apresentação de informações e de relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle;

XIV - manutenção de corpo técnico capacitado, por meio de unidade orgânica no âmbito da SEE/DF responsável pela coordenação, gestão e acompanhamento dos benefícios Educacionais - Sociais; e

XV - auxiliar, quando necessário, à SDE/DF na fiscalização, por amostragem, da qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas ao PBES.

XVI - supervisionar e fiscalizar os atos dos pais ou responsáveis legais dos beneficiários do programa.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, no âmbito do PBES Cartão Creche:

I - fomentar o segmento econômico a fim de estimular a participação de micro e pequenas empresas, que gozem de boa reputação empresarial-profissional, para ampliar a rede credenciada ao Programa;

II - realizar o chamamento público, a seleção e fazer gestão quanto à permanência das Instituições Prestadoras de Serviço - Creche, em consonância com a legislação vigente;

III - criar comissão interna de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão sobre a rede credenciada;

IV - instruir o credenciamento na forma estabelecida pelo Decreto nº 36.520/2015, inclusive com informações sobre o número de atendimentos a serem supridos pelo credenciamento (estimativa de demanda);

V - providenciar "Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº/ano", instrumento jurídico para regulamentar a relação a ser formalizada entre a SDE/DF e a instituição credenciada, com a finalidade de formalizar ajuste mínimo entre as partes;

VI - coordenar e manter atualizado Banco de Credenciados, observando-se os critérios de rodízio, inclusão, exclusão, entre outros;

VII - publicar em sítio eletrônico, mensalmente, demonstrativo contendo as seguintes informações: CNPJ, razão social, situação do credenciamento, valores recebidos, número de beneficiários matriculados na instituição, situação do credenciado junto à SEE, entre outras;

VIII - apoiar as ações necessárias à operacionalização do Programa, em sua área de competência;

IX - realizar auditorias periódicas, por amostragem, em registros, documentos e notas fiscais emitidas pelas instituições credenciadas concernentes à prestação do serviço (incluindo avaliação de quesitos como qualidade, desempenho, resultado, entre outros) e à prestação de contas;

X - fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas;

XI - manter canal direto de comunicação com as instituições credenciadas, por meio de ouvidoria ou por plataforma de comunicação específica;

XII - promover reuniões/encontros ou similares com as entidades credenciadas, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados e discutir possíveis melhorias para elevar o padrão de atendimento aos beneficiários;

XIII - firmar parcerias, com outros órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, para verificar a veracidade das informações prestadas pelas instituições credenciadas; e

XIV - prestar informações e produzir relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle.

XV - elaborar e publicar "Manual de Orientação para as Instituições Credenciadas ao PBES Cartão Creche", cujo objetivo é instruir as credenciadas junto à SDE/DF sobre a gestão e operação do Programa e suas responsabilidades; e

XVI - fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas junto à SDE/DF.

Art. 4º Compete ao CPPGG/DF, no âmbito do PBES Cartão Creche:

I - apoiar a implantação das políticas públicas e a execução do Programa de Benefício Educacional - Social - PBES Cartão Creche;

II - colaborar na elaboração de estudos e projetos voltados ao aprimoramento da gestão do PBES Cartão Creche; e

III - auxiliar nas ações que envolvem o acompanhamento e avaliação atinentes à essa política pública, podendo prestar sua contribuição junto às entidades executoras.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico deverá observar as seguintes premissas, quando dos atos próprios de sua responsabilidade quanto ao Chamamento Público, à Seleção e à Permanência das Instituições Prestadoras de Serviço - Creche, no âmbito do PBES, entre outras:

§ 1º apresentação das seguintes declarações, por parte da instituição interessada:

I - de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

II - comprometendo-se a receber novos beneficiários, conforme a lista de habilitados, a qualquer tempo, de acordo com o número de vagas;

III - de ciência e concordância quanto aos preços propostos pela Administração Pública;

IV - de inexistência de fatos impeditivos;

V - dos representantes legais da instituição quanto ao cumprimento da determinação de que trata o art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e do disposto no art. 5º do Decreto 39.978/2019; e

VI - que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

§ 2º comprovação que a instituição interessada está devidamente autorizada, credenciada ou recredenciada junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

§ 3º manutenção de canal de comunicação com pais ou responsáveis legais durante todo o horário de funcionamento da instituição;

§ 4º apresentação de proposta contendo quadro demonstrativo com a quantidade de vagas por faixa etária e que oferece turno integral.

Parágrafo único. Os modelos de declarações de que tratam o § 1º serão disponibilizados no Edital.

Art. 6º Fica expressamente vedada a transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os participantes.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Secretário de Estado de Educação

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
Secretária Executiva do Conselho Permanente de Políticas
Públicas e Gestão Governamental

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 1/2020
(Processo: 00040-00019585/2019-19)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE-DF, neste ato representada por seu titular, RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC-DF, neste ato representada por seu titular, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fundamento no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, na Portaria Conjunta SDE/SEDF nº 03, de 4 de junho de 2019, e no Parecer Técnico SEI-GDF nº 302/2019 - SDE/GAB/SUPEC/DAABE, com a sociedade empresária NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF) sob o nº 07.302.084/025-58 e no CNPJ/MF sob o nº 01.534.080/0192-28, estabelecida no POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHKE, TRECHO 01, CONJUNTO 11, LOTE 01 - SANTA MARIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 1.359.286 - SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 348.505.381-34, mediante os seguintes fundamentos, cláusulas e condições:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento proposto pela SOCIEDADE ACORDANTE com os objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no art. 23 c/c os arts. 3º, I, III, V, e parágrafo único; 4º, II, e art. 8º, todos do Decreto 39.803/2019, a SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido de acordo com os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam concedidos à SOCIEDADE ACORDANTE os percentuais de crédito presumido na forma a seguir fixada:

I - Para as operações tributadas internas e interestaduais com bens e mercadorias em grande escala (atacado), concessão de percentual de crédito presumido de 67% (sessenta e sete por cento), incidente sobre o ICMS apurado em decorrência dessas operações;

II - Para a comercialização direta a consumidores finais, situados no DF e em outras Unidades da Federação, em operações efetuadas via plataforma de comércio eletrônico (e-commerce), concessão de percentual de crédito presumido de 83% (oitenta e três por cento) sobre o ICMS apurado em decorrência dessas operações de venda;

III - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto 39.803/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições do parágrafo anterior não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto 39.803/2019, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

I - Transferir para o Distrito Federal suas operações comerciais de que trata a Cláusula Primeira, de acordo com o cronograma abaixo:

a) Primeiro ano de implantação: transferência de 20% do total das operações de venda de bens e mercadorias em grande escala (atacado) e de 20% das operações de comercialização direta a consumidores finais situados em outras Unidades da Federação em operações efetuadas via plataforma de comércio eletrônico (e-commerce);

b) Segundo ano de implantação: transferência de 20% do total das operações de venda de bens e mercadorias em grande escala (atacado) e de 40% das operações de comercialização direta a consumidores finais situados em outras Unidades da Federação em operações efetuadas via plataforma de comércio eletrônico (e-commerce);

c) Terceiro ano de implantação: transferência de 30% do total das operações de venda de bens e mercadorias em grande escala (atacado) e de 50% das operações de comercialização direta a consumidores finais situados em outras Unidades da Federação em operações efetuadas via plataforma de comércio eletrônico (e-commerce).

II - Cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

III - Manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;

IV - Manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019.

V - Gerar e manter empregos segundo o seguinte cronograma:

a) Primeiro ano de implantação: 100 empregos diretos;

b) Segundo ano de implantação: 200 empregos diretos;

c) Terceiro ano de implantação: 500 empregos diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANÇEIRO SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do art. 23 do Decreto 39.803/2019 como empreendimento econômico produtivo de relevante interesse para economia do Distrito Federal, voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 4º do art. 24 do Decreto 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados no Parecer Técnico nº 302/2019 - SDE/GAB/SUPEC/DAABE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto 39.803/2019, ratificar o termo de Acordo firmado junto a SDE-DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízos das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

I - Cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019;

II - Indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - Cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - Cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - Cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI - Instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII - Cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;

VIII - Cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

IX - Cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;

X - Zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019;

XI - Apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE-DF; XII - Aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela SOCIEDADE ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - Das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - De que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

III - Da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - Do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento.

V - Do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019;

VI - De que a regularidade fiscal junto à dívida ativa do DF e seguridade social exigida pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser mantida por todo o período de fruição do regime especial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta Cláusula pode acarretar a dissolução deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa a ser exercido nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SDE-DF emitirá decisão de mérito e noticiará o fato ao titular da SEEC-DF e à Governadoria do DF, conforme legislação de regência, para que adotem as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo titular da SDE-DF, se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a decisão de mérito proferida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal fica obrigado por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE/DF e da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF a:

I - Expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II - Caso esta declare a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) Observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS;

b) Zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no DF;

III - Notificar a SOCIEDADE ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019;

IV - Notificar a SOCIEDADE ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019;

V - Garantir que a infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento do empreendimento seja alocada no endereço indicado para a localização desse, segundo as etapas do cronograma físico-financeiro fixado para a instalação;

VI - Indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do DF e a SOCIEDADE ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações.

VII - Tratar os pleitos endereçados ao Governo do DF pelos representantes da SOCIEDADE ACORDANTE com celeridade e urbanidade.

VIII - Observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável quando existir interesse público, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a SOCIEDADE ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no inciso II da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, conforme determina o inciso V do art. 19 do Decreto 39.803/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com legislação superveniente, fato que será comunicado à SOCIEDADE ACORDANTE pela SDE-DF para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do período de apuração seguinte ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo ou de seus anexos serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP-DF nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerado parte integrante deste Termo de Acordo o despacho de mérito do titular da SDE/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso subsista, em um mesmo projeto, em razão do porte e da complexidade, a concessão de incentivos especiais ou diferenciados, baseados na relevância do empreendimento para o desenvolvimento econômico do DF, a instrução se completará pela juntada como anexo do Termo de Acordo, dos Despachos do titular da Secretaria de Estado de Economia - SEEC-DF ou do Governador do Distrito Federal, conforme a legislação recomende a decisão de alçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2020

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO

Novo Mundo Móveis e Utilidades LTDA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

Defere emissão do AID de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir a emissão do Atestado de Implantação Definitivo - AID em favor da empresa Marka Construtora e Incorporadora Eireli, objeto do processo nº 370.000.081/2009, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, com efeitos retroativos a contar de 02/01/2015.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 1046/2014 - COPEP/DF, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 268, de 23 de dezembro de 2014, que deferiu a autorização para a emissão do AID da empresa.

Art. 3º A interessada deve apresentar as certidões exigidas pela área técnica da SDE, caso seja necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa entendimento, Re-Ratifica Atestado de Implantação Definitiva e Autoriza a assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2020 e considerando:

I - A Resolução nº 13/04, de 29 de janeiro de 2004;

II - O Decreto nº 36.653, de 05/08/2015, publicado no DODF 151, de 06/08/2015, pg. 2.

III - As informações do Memorando 93 - SDE/GAB/SUPEC, de 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar o entendimento contido no Memorando 93 - SDE/GAB/SUPEC, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Re-Ratificar o Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF nº. 273/2004 para incluir o imóvel denominado Lote 02, Área Especial Saia Velha, Santa Maria/DF

Art. 3º Autorizar a empresa LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA, objeto do processo nº 160.001.807/2002, na forma da legislação em vigor, a assinar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel denominado Lote 02, Área Especial Saia Velha, Santa Maria/DF, com redução com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de mercado do terreno, segundo avaliação da TERRACAP, considerando o valor da terra nua e eventuais benfeitorias feitas pelo Estado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ISRAEL LÓPEZ ARAÚJO SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, a contar de 20 de fevereiro de 2020.

NOMEAR ALEXANDRE NATÁ VICENTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR ALEXANDRE NATÁ VICENTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, MARGARETH COUTINHO RUAS, matrícula 174.480-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 28 de janeiro de 2020.

EXONERAR, a pedido, CARLA FRANCISCA BRAZ AGUIAR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação da Central 156, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 07 de janeiro de 2020.

NOMEAR JOFRAN ERMISON LOPES FREIRE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação da Central 156, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 271.320-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Medicina Forense, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 07 de novembro de 2019.

NOMEAR HELENA MESSERE ROMANCINI, matrícula 158.075-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Medicina Forense, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAIANE CARLE DE SOUZA SANTOS, matrícula 1.430.677-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Produção e Informação em Saúde, da Diretoria de Epidemiologia em Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

EXONERAR, a pedido, ISRAEL FERNANDES VIANA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria-Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 13 de fevereiro de 2020.

NOMEAR ANA BEATRIZ MOREIRA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria-Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZA CRISTINA ALVES ROQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, página 13, o ato que nomeou TEREZA CRISTINA ALVES ROQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRESSA HELLEN SOUSA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRENDA JHENIFER BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR HÉLIO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 1694956-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ANDRADE JÚNIOR, Técnico Administrativo, matrícula 137862-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2020, página 33, o ato que exonerou JOSE CARLOS TEIXEIRA BARROZO JÚNIOR, Técnico Administrativo, matrícula 1.688.354-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2020, página 33, o ato que nomeou ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.688.354-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAYS REIS RIBEIRO, Terapeuta Ocupacional, matrícula 1683991-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2020, página 12, o ato que nomeou LAYS REIS RIBEIRO, Terapeuta Ocupacional - Terapeuta Ocupacional, matrícula 1.683.991-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisora de Serviços de Atenção Psicossocial do Caps III Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA APARECIDA MOURA, matrícula 01693840-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA HELENA DE LOURDES, matrícula 0128034-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA MOURA, matrícula 01693840-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR NATHALIA DA SILVA GONÇALVES, matrícula 1659472-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANO CLEIDSON LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIANA FIALHO SEVERINO, matrícula 1683962-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAIANA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 1684701-6, Fisioterapeuta, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 03, de 21 de janeiro de 2020, página 01, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA AMARO DA SILVEIRA CAMPIÃO, Técnico Administrativo, matrícula 147588-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 03, de 21 de janeiro de 2020, página 01, o ato que nomeou KARINA AYRES DE ALMEIDA, matrícula 1.692.666-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 03, de 21 de janeiro de 2020, página 01, o ato que exonerou LAURIE DOS REIS CUNHA, Nutricionista, matrícula 1.685.255-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 03, de 21 de janeiro de 2020, página 01, o ato que nomeou JULIANA AMARO DA SILVEIRA CAMPIÃO, Técnico Administrativo, matrícula 147.588-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LIVIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Conteúdo e Divulgação, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria de Conteúdo e Divulgação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR LIVIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR EDIVAN MARTINS DE SOUSA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIANO CARVALHO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANO CARVALHO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MIGUEL NABUT do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR MIGUEL NABUT para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Políticas para Juventude, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAQUEL SANTOS DE GODOI do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GISLAINE GREGÓRIO DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 13 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, página 21, o ato que exonerou BRUNO DA SILVA SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto 13 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, página 21, o ato que nomeou CLAUDIA GOUVEIA PAIÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA JAIME FABRINO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio as Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a contar de 11 de fevereiro de 2020.

NOMEAR MARLENE DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio as Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO MESSIAS VAZ DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Eventos, da Coordenação de Eventos, da Subsecretaria de Projetos Incentivados e Eventos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 07, de 29 de janeiro de 2020, página 01, o ato que nomeou THYAGO FERREIRA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO MARCOS AMORIM MOTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 07, de 29 de janeiro de 2020, página 02, o ato que nomeou JÂNIO PINTO RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ DALMO PÉRES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÁRCIA MARC FIORELLA DE MENEZES, matrícula 1692713-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, a contar de 30 de janeiro de 2020.

EXONERAR THAMY OKAZUKA, matrícula 1691699-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR ALEXSSANDRO MARTINS FREITAS, matrícula 1689394-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR JULIA FELIX DA SILVA, matrícula 1689480-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANE GONCALVES BELTRÃO, matrícula 1690439-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LOUANA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1692089-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR WAGNER MERSES GOMES SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR LOUANA PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE GONÇALVES BELTRÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR ZENILDA GOMES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de novembro de 2019, publicado no DODF nº 217, de 13 de novembro de 2019, página 13, o ato que nomeou, MARCOS AURELIO GONÇALVES DE ARRUDA VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANCHEZ ANDRÉ VIEIRA CURSINO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guarã do Distrito Federal, a partir de 05 de fevereiro de 2020.

NOMEAR IGHOR LIMA RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Guarã do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 184, de 26 de setembro de 2019, página 45, o ato que nomeou NATALIA DE SOUZA CAMPELLO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ESMERALDO DE OLIVEIRA SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de fevereiro de 2020

Processo SEI: 00370-0000891/2020-66. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, para participar do 13th Global Infrastructure Leadership Fórum, no período de 23/03/2020 à 27/03/2020, na cidade de Nova York - EUA, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

Após a publicação, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de fevereiro de 2020

Processo: 00002-00007214/2019-79. Interessada: LEONILDE DE SOUZA BEZERRA COSTA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão, em caráter excepcional, da servidora LEONILDE DE SOUZA BEZERRA COSTA, matrícula nº 213.973-1, Monitora de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, de Ajudante Parlamentar Júnior, Símbolo AP-05, na Comissão de Serviços de Infraestrutura, do Senado Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 26, II, art. 27, I, art. 152, §3º, art. 153, I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 18 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 40.445/2020, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 -SDE/DF, para desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Abrir e acompanhar o processo de credenciamento;
- II - Constituir equipe de apoio para todas as fases do processo;
- III - Receber e conferir a documentação de habilitação;
- IV - Pesquisar a existência de registro de inidoneidade, como também de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos portais: SICAF, Cadastrado Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V - Analisar e julgar recursos administrativos em primeira instância;
- VI - Formalizar o credenciamento das empresas habilitadas;
- VII - Enviar para publicação nas páginas eletrônicas da SDE/DF e SEE/DF, a lista das instituições de ensino habilitadas, atualizada periodicamente;
- VIII - Coordenar os procedimentos de prestação de contas;
- IX - Elaborar o Relatório Anual do PBES - Cartão Creche; e
- X - Atuar nas demais atividades inerentes ao bom andamento do Chamamento Público.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos servidores: AURILENE DE SOUSA, Mat.: 30.732-7, que a presidirá; ALLEX DE MELO MORAES, Mat.: 271.609-7, membro; GUILHERME ANTÔNIO VIANA FERREIRA JÚNIOR, Mat.: 272.679-3, membro; TAMIRES RODRIGUES FEITOSA, Mat.: 273.642-X, membro; e ALZENIRA MOREIRA CARDOZO, Mat.: 276.321-4, membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

SEÇÃO III

CASA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04003-0000016/2020-78. Interessados: Casa Civil do Distrito Federal e a empresa Radar PPP Ltda. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista as justificativas que instruem os autos, em que o Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação, para as inscrições dos servidores no curso "Certificação Profissional em Concessões e PPPs - CP3P (Nível Foundation)", conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (34279969) e em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os atos praticados pelo Subsecretário de Administração Geral desta Casa Civil do Distrito Federal referentes à Nota de Empenho nº 2020NE00157 (SEI-GDF nº 35887786), no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF e na Nota Técnica SEI-GDF nº 58/2020 - CACI/AJL (SEI-GDF nº 35763571), bem como nas respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados em se qualificarem como Organização Social, dirigidas a pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico; proteção e preservação do meio ambiente; saúde, exclusivamente o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal e o Hospital da Criança de Brasília; e educação, exclusivamente as creches; no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008 e suas alterações, Decreto nº 29.870 de 18 de dezembro de 2008, Resoluções nº 001 e 002/2011 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e Acórdão 470862 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto TORNAR PÚBLICO a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, nas seguintes áreas:

- I - pesquisa científica;
- II - desenvolvimento tecnológico;
- III - proteção e preservação do meio ambiente;
- IV - saúde, exclusivamente o Hospital da Polícia Militar do Distrito Federal e o Hospital da Criança de Brasília;
- V - educação, exclusivamente as creches.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão apresentar requerimento de qualificação devidamente instruído ao Secretário de Estado de Economia ou, caso haja alteração da nomenclatura desta Secretaria ou da estrutura administrativa do Estado, ao titular do órgão com competência regimental para relacionamento com o terceiro setor, no protocolo da mencionada Secretaria.

2.2 Junto com o requerimento, que deverá especificar a área de atuação de interesse, as entidades pretendentes à qualificação deverão apresentar os documentos necessários listados no item 3.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 As organizações privadas sem fins lucrativos deverão:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:
 - a) a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
 - b) a finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) a existência de um conselho de administração ou conselho curador e de uma diretoria, definidos nos termos do respectivo estatuto social, como órgãos de deliberação superior e de direção, asseguradas àqueles a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem como a de um conselho fiscal, quando for o caso;
 - d) a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) a composição e atribuições da diretoria;
 - f) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, dos relatórios de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) a proibição de distribuição de bens de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, incluídas as de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
 - i) em caso de extinção ou desqualificação, a previsão de incorporação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no Distrito Federal na área de atuação da entidade extinta ou desqualificada ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados:
 - 1) do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à entidade pelo Distrito Federal ou em função de sua parceria com o poder público distrital;
 - 2) dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em parceria com o poder público distrital;
 - j) a proibição de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;
- II - estar devidamente registrada no conselho competente, caso atue na área de saúde ou de assistência social;

Apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

III - observar a vedação de não ter, entre os membros do conselho administrativo, do conselho curador, da diretoria e do conselho fiscal:

- a) detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- b) ocupante do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- c) membro de conselhos de políticas públicas do governo do Distrito Federal;
- d) servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público distrital, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- e) parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:
 - 1) mencionada nas alíneas de a a d);
 - 2) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
 - 3) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

IV - não ter sofrido, nos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativa, nos termos do regulamento;

V - obter do titular da secretaria de estado ou do órgão supervisor da área de atividade fomentada parecer favorável quanto ao mérito do seu requerimento de qualificação como organização social.

3.2 O conselho de administração deve ser estruturado conforme disponha o estatuto da entidade privada e não deve ter vínculo nem conflito de interesse com a entidade, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os critérios básicos constantes do art. 3º da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

3.3 Para fins de qualificação da organização social, bem como de manutenção desse título, os membros do conselho de administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros.

3.4 Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, são privativas do conselho de administração as seguintes atribuições, entre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar os membros da diretoria e destituí-los ou propor a destituição deles à assembleia geral;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - propor à assembleia-geral, por deliberação de no mínimo 2 /3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por no mínimo 2 /3 de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, além de aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

3.5 Aplicam-se ao conselho curador de fundação, no que couber, as disposições deste edital.

3.6 As competências privativas da assembleia-geral são regidas pelo disposto no art. 59 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não pode ser criada restrição à participação de servidor público na composição de conselho de administração, conselho curador ou conselho fiscal de organização social, observado o disposto no art. 2º, inciso III da Lei.

4. PUBLICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

4.1 A publicação das organizações qualificadas se dará por ato do Poder Executivo, no Diário Oficial, conforme artigo 1º da Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008.

5. PRAZO

5.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ao qual competem as decisões.

6.2 Este Chamamento Público destina-se exclusivamente à qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Distrito Federal.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - SDE/DF**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, CNPJ: 03.636.479/0001-45, nos termos do Decreto nº. 40.445, de 05 de fevereiro de 2020 e da Portaria Conjunta nº 03/2020, firmada entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal -SDE/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Conselho Permanente de Políticas Públicas do Distrito Federal - CPPGG, torna pública, para ciência dos interessados, o Chamamento Público nº 001/2020, destinado ao credenciamento de instituições educacionais da rede privada de ensino, exceto as instituições educacionais da rede privada sem fins lucrativos que já têm parceria com a Secretaria de Estado de Educação, que tenha como atividade a educação infantil - creche -, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00, sediadas no Distrito Federal.

Os interessados deverão atender aos condicionantes deste Edital e apresentar a documentação exigida, conforme disposto no Capítulo VI, das 8h e 30min às 17h e 30min, na SDE-UNIDADE Simplificada PJ, localizada na QI 19, Lotes 28, 30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga/DF.

CAPÍTULO I - DO PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 - SDE/DF

1.1. A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados neste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais da rede privada de ensino, exceto as instituições educacionais da rede privada sem fins lucrativos que já têm parceria com a Secretaria de Estado de Educação, que tenha como atividade a educação infantil - creche -, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00, sediadas no Distrito Federal, para atendimento de crianças de (0) a 3 (três) anos que não estejam matriculadas na rede pública de ensino do Distrito Federal e/ou a esta vinculada, contempladas pelo PBES Cartão Creche, de acordo com o artigo 17 do Decreto 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto na Lei 5.499, de 14 de julho de 2015 - Plano Distrital de Educação - PDE."

2.2. O credenciamento não gerará para as instituições de ensino particulares credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços diretamente aos beneficiários do PBES Cartão Creche, respeitado o direito de matrícula em unidades de educação infantil próximas de sua residência ou do endereço de trabalho de seus responsáveis legais, nos termos da CF, art. 208, IV, na redação dada pela EC nº 53/2006.

CAPÍTULO III - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Este Chamamento Público trata-se de um conjunto de ações governamentais com o objetivo de ampliar a oferta de vagas em creches do Sistema de Ensino do Distrito Federal, conforme preconizado na Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação - PDE;

3.2. O Programa tem como finalidade apoiar a promoção do desenvolvimento infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, bem como a sua inclusão educacional-social;

3.3. A Secretaria de Estado de Educação-SEE pretende, de um lado promover o acesso ao direito a creche por parte dos beneficiários e o exercício da cidadania, ao possibilitar a família a faculdade de escolha da instituição educacional da rede privada de ensino, cumprindo suas competências e obrigações institucionais e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SDE/DF visa fomentar a economia do Distrito Federal, por meio da aquisição dos serviços de creche regularmente instalada no Distrito Federal, previamente credenciadas, fortalecendo o empreendedorismo e o setor produtivo local;

3.4. Esse método dispõe sobre a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos no próprio ato do chamamento e também se enquadra nos requisitos legais de inexigibilidade de licitação, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

3.5. O valor proposto para o PBES - Cartão Creche pela Secretaria de Estado de Educação está embasado no Despacho SEI-GDF SEE/SUPLAV 3416656, tendo como base o valor já pago às instituições parceiras sem fins lucrativos, de modo que não ficasse aquém ou além do mesmo.

3.6. A estimativa para 2020 é o suprimento de vagas para 10.000 crianças em creches de todo o Distrito Federal.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES**4.1. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

4.1.1. A Comissão de Habilitação será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

4.1.2. O membro da Comissão de Habilitação se declarará impedido de participar do processo quando:

- 4.1.2.1 O agente público possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com participante do chamamento público;
- 4.1.2.2. Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público; ou

4.1.2.3. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

4.1.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Habilitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, nos limites do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SDE e aquela entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE.

4.1.5. A Comissão de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

4.1.6. São atribuições da Comissão de Habilitação:

4.1.6.1 Abertura e acompanhamento do processo de Chamamento Público;

4.1.6.2 Constituir equipe de apoio;

4.1.6.3 Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

4.1.6.4 Análise e julgamento da documentação apresentada;

4.1.6.5 Validar as declarações apresentadas, mediante consulta aos portais: SICAF; Cadastrado Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

4.1.6.6 Credenciamento das empresas habilitadas;

4.1.6.7 Recebimento e emissão de parecer sobre recursos apresentados;

4.1.6.8 Encaminhamento para publicação na página eletrônica da SDE/DF e SEE/DF, da lista atualizada das instituições habilitadas, após encerramento do prazo recursal;

4.1.6.9 Coordenação dos procedimentos de prestação de contas;

4.1.6.10 Elaboração do Relatório Anual do Programa; e

4.1.6.11 Demais atividades inerentes ao bom andamento do Edital de Chamamento Público.

4.2. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PBES CARTÃO CRECHE:

4.2.1. Será indicada, em ato próprio do Governador, Comissão mista entre a SEE, a SDE e/ou BRB para acompanhamento e fiscalização do PBES Cartão Creche e demais ações correlatas, conforme art. 27, do Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as instituições educacionais da rede privada de ensino, com fins lucrativos, que tenham como atividade a educação infantil-creche, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 8511-2/00.

5.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações obrigatórias:

5.2.1. Formulário de Inscrição (Anexo 1);

5.2.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo 2);

5.2.3. Declaração de Ciência e Concordância quanto aos preços propostos pela administração pública (Anexo 3);

5.2.4. Declaração de comprometimento em receber novos beneficiários conforme a lista de habilitados, a qualquer tempo, de acordo com o número de vagas declarado (Anexo 4);

5.2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo 5);

5.2.6. Declaração dos representantes legais da instituição quanto ao cumprimento da determinação de que trata o art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e do disposto no art. 5º do Decreto 39.978/2019 (Anexo 6);

5.2.7. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Anexo 7);

5.2.8. Declaração de cumprimento dos representantes legais da creche participante ao Decreto nº 39.860/2019, que "dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação" (Anexo 8)

5.2.9. Apresentação de proposta contendo quadro demonstrativo com a quantidade de vagas por faixa etária e que oferece turno integral;

5.2.10. Comprovação que a instituição interessada está devidamente autorizada, credenciada ou reconhecida junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

5.2.11. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.12. Inscrição Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;

5.2.13. Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI; ou Ato Constitutivo de EIRELI; ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;

5.2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizada;

5.2.15. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

5.2.16. Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, atualizada;

5.2.17. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal, atualizada; e

5.2.18. Original e cópia de Procuração pública ou particular, caso haja, reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade e CPF do concedente e do procurador;

5.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Habilitação do Chamamento Público ou pela equipe de apoio por ela constituída,

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Para o ano letivo de 2020, o cronograma obedecerá a seguinte programação:

6.1.1 Publicação do Edital no DODF (marco temporal inicial)

6.1.2 Prazo para impugnação do Edital: cinco dias, contados do 1º dia útil subsequente à publicação, inclusive

6.1.3 Prazo do interstício legal até o início da entrega da documentação: 30 dias, contados do fim do prazo de impugnação do Edital;

6.1.4 Início do Credenciamento;

6.1.5 Divulgação do resultado do credenciamento atualizado: dia 10 de cada mês (www.sde.df.gov.br e www.se.df.gov.br).

6.2. As empresas interessadas deverão entregar a documentação constante no Capítulo V, conforme cronograma do Capítulo VI, no endereço especificado no preâmbulo deste Chamamento Público, qual seja, SDE - UNIDADE Simplifica PJ, localizado na QI 19, Lotes 28,30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga;

6.3. As empresas consideradas inaptas ao credenciamento poderão interpor recurso administrativo, fazendo uso do formulário próprio (Anexo VIII), presencialmente na SDE - UNIDADE Simplifica PJ, localizado na QI 19, Lotes 28,30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga; e

6.4. Analisados os recursos, o resultado do credenciamento (lista com as empresas credenciadas) será publicado na página eletrônica da SDE/DF e atualizada mensalmente.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A instituição de ensino deverá entregar presencialmente na SDE - UNIDADE Simplifica PJ, localizado na QI 19, Lotes 28,30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga, em envelope, toda a documentação exigida no Capítulo V, respeitados os prazos estabelecidos no item 6.1. do Capítulo VI; e

7.2. E dever do interessado produzir prova idônea de cada documento apresentado, não se admitindo a recepção parcial de documentos.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Habilitação do Chamamento Público procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento, de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/1993 em seus artigos 27 a 31;

8.2. A instituição que não cumprir os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/1993, não será credenciada;

8.3. A instituição que deixar de apresentar os documentos descritos no Capítulo V, não será credenciada;

8.4. As instituições consideradas inaptas ao credenciamento poderão apresentar recurso, considerando os prazos estabelecidos no item 6.1. do Capítulo VI (Anexo IX);

8.5. O recurso deverá ser apresentado por escrito, preferencialmente digitado e impresso, devidamente fundamentado, assinado pelo candidato ou seu representante legal e protocolizado no Simplifica PJ, localizado na QI 19, Lotes 28, 30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga/DF, CEP.: 72135-190, juntando os documentos probatórios do saneamento do objeto de inaptidão;

8.6. Os recursos interpostos na fase recursal serão julgados pela Comissão de Habilitação a quem caberá notificar o interessado da decisão, pelo endereço eletrônico informado na inicial; e

8.7. Não concordando com a decisão da Comissão de Seleção, caberá recurso ao Subsecretário de Relação com o Setor Produtivo - SURESP/SDE, no prazo de 3 (três) dias, não cabendo recurso dessa decisão.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. Efetivar as matrículas somente das crianças encaminhadas pela SEE/DF;

9.2. Ofertar vagas em período integral, devendo garantir o atendimento mínimo das vagas informadas no item 5.2.9;

9.3. No transcurso do período letivo, quando houver o cancelamento da matrícula do beneficiário, deverá informar imediatamente à SEEDF, sob pena de descredenciamento do PBES Cartão Creche;

9.4. Estar devidamente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas junto à SEE, bem como autorizadas a ofertar a Educação Infantil - Creche.

9.5. Poder assumir com as despesas do beneficiário, nos casos de interrupção temporária do benefício, previstas no Capítulo III, do Decreto 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, quando ocorrer as interrupções' a seguir:

9.5.1. Bloqueado o benefício nas seguintes hipóteses:

9.5.1.1. por 30 (trinta) dias:

9.5.1.1.1. em caso de faltas injustificadas no período consecutivo de 30 dias;

9.5.1.1.2. em descumprimento de 75% da frequência trimestral;

9.5.1.1.3. para fins de averiguação por possível indicio de irregularidade;

9.5.1.2. bloqueio por 60 (sessenta) dias, quando o responsável legal efetuar o pagamento à instituição, na qual o beneficiário esteja matriculado, fora do prazo estabelecido no Decreto nº 40.445/2020, por mais de 3 (três) vezes; e

9.5.1.3. o desbloqueio será realizado no mês subsequente ao cumprimento do prazo do bloqueio, com a liberação da (s) parcela (s) anteriormente bloqueada (s) e sem prejuízo das parcelas subsequentes.

9.5.2. E suspenso o benefício nas seguintes hipóteses:

9.5.2.1. Por 30 (trinta) dias:

9.5.2.1.1. havendo 3 (três) bloqueios no ano letivo corrente; e

9.5.2.1.2. em caso de ausência de utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias.

9.5.2.2. Por 60 (sessenta) dias, em casos de irregularidade:

9.5.2.2.1. na prestação de informação falsa para ter acesso ao PBES;

9.5.2.2.2. quando constatado o uso indevido do cartão magnético, a partir da comunicação do BRB; e

9.5.3. demais ocorrências julgadas pela SEE e/ou órgãos de controle.

9.5.4. As diligências para averiguação dos casos previstos no artigo 9º, inciso II, do Decreto 40.445/2020, deverão ser concluídas dentro do prazo da suspensão;

9.5.5. Comprovada a ausência de irregularidade(s), no prazo estabelecido, a reversão da suspensão será realizada no mês subsequente ao cumprimento do prazo da suspensão, com a liberação da(s) parcela(s) anteriormente suspensa(s) e sem prejuízo das parcelas subsequentes; e

9.5.6. Comprovada(s) a(s) irregularidade(s), o benefício será cancelado e os valores atuais, futuros e/ou remanescentes do respectivo benefício retornarão ao orçamento do PBES Cartão Creche.

9.6. O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

9.6.1. descumprimento de 75% da frequência semestral;

9.6.2. ausência de utilização do benefício por mais de 90 (noventa) dias;

9.6.3. constatada a irregularidade proveniente da suspensão do benefício;

9.6.4. morte do beneficiário;

9.6.5. não estar na faixa etária exigida para a concessão do benefício;

9.6.6. em caso de desistência voluntária do responsável legal do beneficiário;

9.6.7. demais casos julgados pela SEE e/ou órgãos de controle;

9.6.8. o cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do PBES Cartão Creche e os valores atuais, futuros e/ou remanescentes do respectivo benefício retornarão ao orçamento do PBES Cartão Creche; e

9.6.9. o cancelamento do benefício poderá gerar uma concessão a um novo beneficiário.

9.7. Oferecer atendimentos gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer insumo ou serviço adicional, pelos atendimentos subsidiados pelo GDF;

9.8. Oferecer 05 refeições diárias;

9.9. Oferecer serviços de higiene, limpeza, banho e cama;

9.10. Encaminhar mensalmente à SEE/DF - Coordenação Regional de Ensino (CRE) responsável pela Região Administrativa (RA) de sua localização, o relatório de frequência das crianças que são atendidas pelo Programa, em formato próprio, por meio de planilha eletrônica da SEE/DF;

9.11. Lançar os dados de frequência dos beneficiários on-line através do Sistema de frequência instalado pelo BRB;

9.12. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o e-mail suresp@desenvolvimento.df.gov.br, observado o modelo constante do Anexo X;

9.13. É vedado às instituições, no transcurso do período letivo, realizar o cancelamento imotivado da matrícula do beneficiário, sob pena de descredenciamento;

9.14. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis;

9.15. Manutenção de canal de comunicação com pais ou responsáveis legais durante todo o horário de funcionamento da instituição;

9.16. Será descredenciamento, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no Capítulo X, sendo passíveis a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006; e

9.17. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima em tamanho A4 e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações:

| |
|---|
| <p>Estabelecimento participante do Programa de Benefício Educacional-Social - PBES Denominado "Cartão Creche Canais de acolhimento de denúncias: Telefone 162 ou pelo site http://www.ouvidoria.df.gov.br.</p> |
|---|

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE/DF

10.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os candidatos que já tenham apresentado a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada;

10.2. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização;

- 10.3. Fomentar o segmento econômico a fim de estimular a participação de micro e pequenas empresas, que gozem de boa reputação empresarial-profissional, para ampliar a rede credenciada ao Programa;
- 10.4. Realizar o chamamento público, a seleção e fazer gestão quanto à permanência das Instituições Prestadoras de Serviço - Creche, em consonância com a legislação vigente;
- 10.5. Criar comissão interna de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão sobre a rede credenciada;
- 10.6. Instruir o credenciamento na forma estabelecida pelo Decreto nº 36.520/2015, inclusive com informações sobre o número de atendimentos a serem supridos pelo credenciamento (estimativa de demanda);
- 10.7. Providenciar "Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº/ano", instrumento jurídico para regulamentar a relação a ser formalizada entre a SDE/DF e a instituição credenciada, com a finalidade de formalizar ajuste mínimo entre as partes;
- 10.8. Coordenar e manter atualizado Banco de Credenciados, observando-se os critérios de rodízio, inclusão, exclusão, entre outros;
- 10.9. Publicar em sítio eletrônico, mensalmente, demonstrativo contendo as seguintes informações: CNPJ, razão social, situação do credenciamento, valores recebidos, número de beneficiários matriculados na instituição, situação do credenciado junto à SEE, entre outras;
- 10.10. Apoiar as ações necessárias à operacionalização do Programa, em sua área de competência;
- 10.11. Realizar auditorias periódicas, por amostragem, em registros, documentos e notas fiscais emitidas pelas instituições credenciadas concernentes à prestação do serviço (incluindo avaliação de quesitos como qualidade, desempenho, resultado, entre outros) e à prestação de contas;
- 10.12. Fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas;
- 10.13. Manter canal direto de comunicação com as instituições credenciadas, por meio de ouvidoria ou por plataforma de comunicação específica;
- 10.14. Promover reuniões/encontros ou similares com as entidades credenciadas, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados e discutir possíveis melhorias para elevar o padrão de atendimento aos beneficiários;
- 10.15. Firmar parcerias, com outros órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, para verificar a veracidade das informações prestadas pelas instituições credenciadas; e
- 10.16. Prestar informações e produzir relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE/DF

- 11.1. Coordenar, gerenciar e operacionalizar o Programa;
- 11.2. Elaborar atos normativos com caráter de modernizar e desenvolver o PBES Cartão Creche ao longo do tempo;
- 11.3. Realizar o acompanhamento das ações relativas ao orçamento, à concessão, à manutenção e à revisão do benefício;
- 11.4. Avaliar o Programa por meio de instrumento próprio, com a adoção de metodologia, técnicas e de indicadores;
- 11.5. Realizar de auditorias periódicas, por amostragem, dos benefícios;
- 11.6. Manter canal direto de comunicação com os beneficiários, por meio de ouvidoria ou por plataforma de comunicação específica;
- 11.7. Realizar a criação, conforme a necessidade, de comissão interna de fiscalização e/ou auditoria sobre a gestão dos benefícios;
- 11.8. Fazer gestão sobre os procedimentos de pagamento no âmbito da SEE/DF;
- 11.9. Realizar o acompanhamento da logística dos atos a que se refere o artigo 16 do Decreto 40.445, de 05/02/2020;
- 11.10. Elaborar e publicar o "Manual de Orientação do PBES Cartão Creche" destinado ao Responsável Legal pelo Beneficiário, para conhecimento dos seus direitos, responsabilidades e demais orientações necessárias;
- 11.11. Elaborar e publicar atos referentes à operação e ao funcionamento das rotinas de concessão, manutenção, revisão, entrega de cartão magnético e pagamento ao agente operador do crédito;
- 11.12. Realizar a viabilização de apoio, conforme conveniência, as ações do Banco de Brasília - BRB e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico quanto ao pagamento e à rede credenciada, respectivamente;
- 11.13. Apresentar informações e de relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle;
- 11.14. A Coordenação Regional de Ensino convocará os pais ou responsáveis para a escolha da vaga na instituição credenciada, encaminhará para efetivação da matrícula e em até 45 dias entregará o cartão magnético nominal; e
- 11.15. Fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições autorizada, credenciada ou recredenciada junto à SEE/DF.

CAPÍTULO XII- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. Ocorrerá o descredenciamento da instituição, em casos de:
- 12.1.1. prestação de serviços que não forem aprovados pela Comissão de mista entre a SEE, SDE e/ou BRB para PBES Cartão Creche;
- 12.1.2. repasse de dinheiro aos habilitados, mediante simulação de comércio de produtos ou prestação de serviços;
- 12.1.3. desvios de terminais eletrônicos;
- 12.1.4. fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa; e
- 12.1.5. Descumprimento das obrigações constantes do CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, garantido direito de ampla defesa e contraditório.
- 12.2. Identificada a ocorrência de ilícitos de qualquer natureza, os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade;
- 12.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público poderá descredenciar a instituição, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 12.4. Durante o processo de apuração, a instituição poderá ter seu credenciamento suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, findo o qual retomará sua condição de credenciado, salvo abertura de procedimento de descredenciamento nos termos do Decreto nº 40.445, de 05/02/2020;

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1. O valor do benefício de que trata este Edital de Chamamento Público, bem como correções, ajustes e reajustes, e o quantitativo máximo de beneficiários, serão definidos em ato da SEE/DF, no início do ano letivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 13.2. A SEE/DF poderá realizar a revisão anual, ou conforme conveniência da Administração Pública, do valor do benefício e publicará qualquer alteração, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em seu sítio oficial; e
- 13.3. O responsável legal pelo beneficiário deverá realizar o pagamento à instituição prestadora de serviço, até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 13.4. A taxa de transação estabelecida pelo BRB será de 1,80% nas transações de débito.

CAPÍTULO XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na unidade SDE Simplifica PJ, localizado na QI 19, Lotes 28, 30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília-DF;
- 14.2. Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento; e
- 14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas;
- 15.2. Ao participar deste Chamamento Público, a instituição autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SDE/DF a acessar, junto a Secretaria de Estado de Economia/DF, a movimentação realizada com o PBES - Cartão Creche e a respectiva emissão de Notas Fiscais no período;
- 15.3. É facultado à Comissão de Habilitação, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 15.4. O Edital de Chamamento Público será publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SDE/DF no Diário Oficial do Distrito Federal, na página oficial da Secretaria e em Jornal de grande circulação, local bem como poderá ser solicitado, na íntegra, no endereço eletrônico suresp@desenvolvimento.df.gov.br e, ainda, no Simplifica PJ, localizado na QI 19, Lotes 28, 30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga e, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 17h30min;
- 15.5. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado a SDE/DF - Simplifica PJ, ou contato por meio do fone 2141-5546, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários;
- 15.6. Havendo irregularidades neste instrumento, bem como em qualquer fase do chamamento, contatar a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, através do telefone 2141-5423 ou pelo 162;
- 15.7. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados;
- 15.8. Este Edital tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação, permanecendo as inscrições abertas durante todo o tempo que vigor o credenciamento;
- 15.9. O Atendimento da demanda existente deverá ser feito conforme a disponibilidade orçamentária e financeira destinada a esse fim;
- 15.10. A manutenção do benefício à criança, estará condicionada à frequência mínima de 75% das aulas previstas, por mês;
- 15.11. A Coordenação Regional de Ensino, entregará a ficha de encaminhamento aos pais ou responsáveis legais, para efetuarem a matrícula na instituição de sua escolha;
- 15.12. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e
- 15.13. É vedado o nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, especialmente o disposto no artigo 2º, II c/c com o art. 8º, II, do referido diploma legal.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

| | |
|--|--|
| ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CHAMADA PÚBLICA - SDE Nº 01/2020 | Inscrição nº: |
| Nome Empresarial: | |
| Nome Fantasia: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | CEP: |
| CNPJ: | |
| CF/DF: | |
| Início das atividades: | Classificação da Empresa: [] MEI [] ME [] EPP [] Demais |
| Nome do Responsável: | |
| Telefones: | |
| E-mail: | |
| OBS.: TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. | |
| Eu _____, pelo presente, certifico que as informações e documentação por mim apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implicará na eliminação da empresa que represento no processo de credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 01/2020. | |
| Declaro que li o edital e estou ciente das condições e obrigações estabelecidas na Chamada Pública. | |
| Declaro, ainda, que tenho conta corrente de pessoa jurídica em nome da empresa no Banco de Brasília S/A - BRB, bem como aderi ao Sistema Global Payments Brasil (BRB); | |
| Brasília, _____ de _____ de 2020. | |
| Instituição de Ensino _____ | |

